

## **Aula 00**

*Estatuto dos Servidores de São Gonçalo  
p/ Prefeitura de São Gonçalo-RJ Com  
Videoaulas - Pós-Edital*

Autor:  
**Marcos Girão, Thais de Assunção**  
**(Equipe Marcos Girão)**

05 de Abril de 2020

## Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo/RJ.....	5
1 - Considerações Iniciais .....	5
2 – Disposições Preliminares .....	5
3 – O Provimento de Cargo Público.....	6
3.1 – Disposições Gerais .....	6
3.2 – A Nomeação .....	9
4 – Concurso Público.....	10
5 – A Posse e o Exercício de Cargo Público .....	11
6 – A Estabilidade e o Estágio Probatório .....	13
7 – Formas de Provimento de Cargo Público .....	15
7.1 – Readaptação .....	15
7.2 – Reversão .....	15
7.3 – Reintegração .....	15
8 – Tempo de Serviço.....	16
9 – Vacância de Cargo Público.....	18
10 – Disponibilidade e Aproveitamento .....	19
11 – As Substituições dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.....	20
12 – Considerações Finais .....	21
Questões Comentadas .....	22
Lista de Questões .....	28
Gabarito .....	31
Resumo .....	32

## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, para vagas da Secretaria de Educação (SEMED-São Gonçalo)** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ, conforme indicado no edital, editado pela **Selecon**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária**

e Mercado de Capitais e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ - parte 1	28/03
<b>Aula 01</b>	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ - parte 2	05/04
<b>Aula 02</b>	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ - parte 3	12/04
<b>Aula 03</b>	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ - parte 4	19/04

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

# ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO/RJ

## 1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

## 2 – Disposições Preliminares

A Lei Municipal nº 050/1991, tem a função de: dispor sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



- ↳ Para os efeitos desta Lei, **servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**, de provimento efetivo ou em comissão.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

**Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que deve ser cometido ao servidor.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ criados por Lei;
- ✓ com denominação própria e;
- ✓ vencimento pago pelo cofre público;

Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta serão organizados em carreiras.

As carreiras serão organizadas em séries de classes semelhantes, hierarquizadas, observadas a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas **por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.**

O servidor que for nomeado para cargo em comissão, receberá além do vencimento que percebe normalmente o valor símbolo correspondente ao cargo em comissão, **enquanto perdurar o comissionamento.**

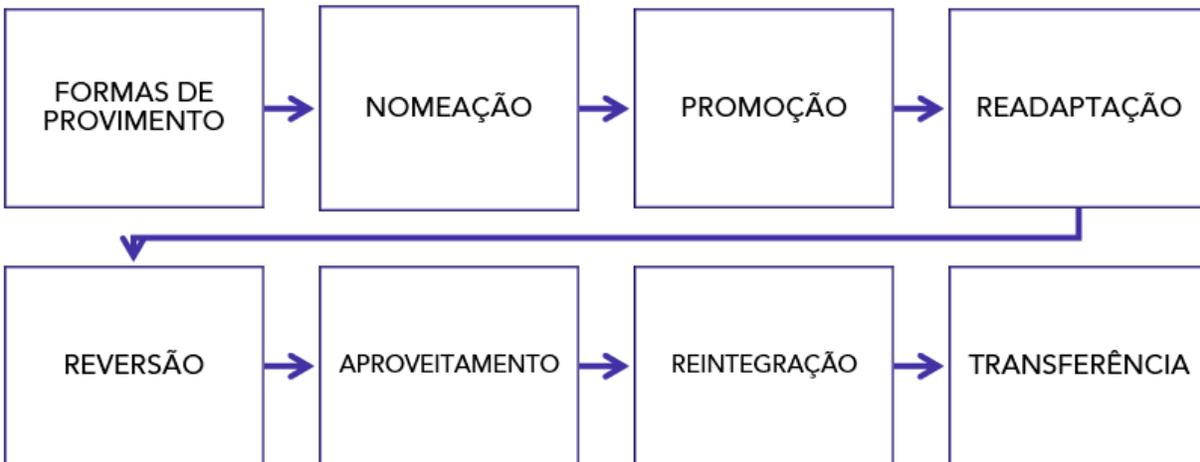
Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de São Gonçalo/RJ.

## 3 – O Provimento de Cargo Público

### 3.1 – Disposições Gerais

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de São Gonçalo/RJ prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, são formas de provimento de cargo público:



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**PROMOÇÃO** A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

**READAPTAÇÃO** É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

**REVERSÃO** A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**RECONDUÇÃO** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Agora atenção: a **transferência** não foi recepcionada pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, **inconstitucional**. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa forma de provimento não será por nós estudada.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↗ São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:
- a nacionalidade brasileira;
  - o gozo de direitos políticos;
  - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - a idade mínima de 18 anos.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

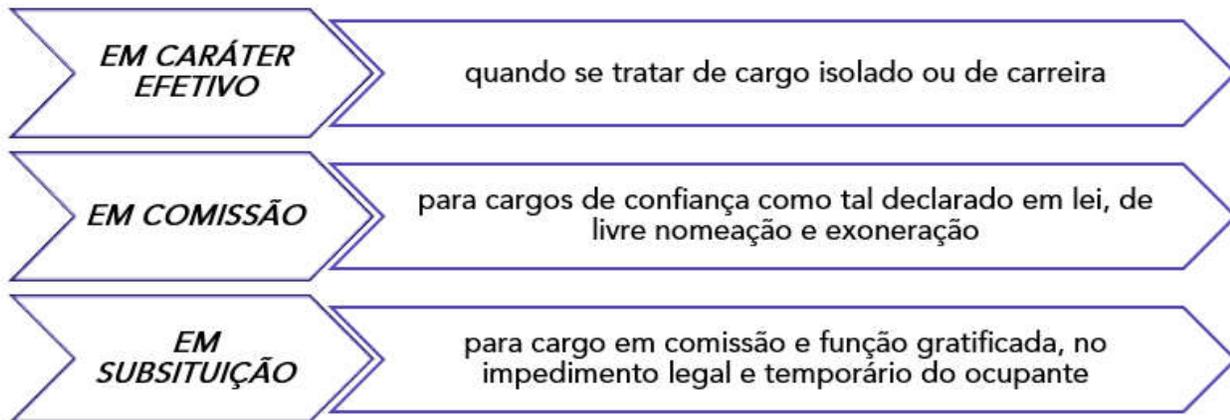
A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: **a nomeação!**

### 3.2 – A Nomeação

Provimento originário é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação!**

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

## 4 – Concurso Público

A investidura em cargo de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



- ↪ O concurso público terá validade de até 2 anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- ↪ Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

*III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

*IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial ou em jornal diário de grande circulação no Município.

O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Então vamos estudar sobre a posse!

## 5 – A Posse e o Exercício de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16 do Estatuto, a posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, **formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.**

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ↪ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias contados da publicação** do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.
- ↪ Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, exceto no caso de licença para tratamento de interesses particulares, o prazo será contado do término do impedimento.

A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Só haverá posse nos **casos de provimento por nomeação**. No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo ou emprego ou função pública.

Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.



- ↪ À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.
- ↪ O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a jornada não superior a **44 horas semanais de trabalho**, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Beleza?

Vamos conhecer a estabilidade e o estágio probatório!

## 6 – A Estabilidade e o Estágio Probatório

São estáveis, **\*após 3 anos de efetivo exercício**, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Professor, mas no Estatuto consta o período de 02 anos!

Sim, verdade, mas o prazo para aquisição da estabilidade **passou a ser de 03 anos** também por conta da CF/88. E é isso que vale!

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório **por período de 36 meses\***, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:



- ↗ assiduidade;
- ↗ pontualidade;
- ↗ disciplina;
- ↗ capacidade de iniciativa;
- ↗ produtividade;
- ↗ responsabilidade.

**\*Apesar de no art. 20** do Estatuto ainda constar que o estágio probatório é de 24 meses, saiba que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do **estágio probatório para 03 anos (36 meses)** e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, até 120 dias antes do término do período, aos seus superiores hierárquicos, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

De posse da informação o titular da Secretaria remeterá ao órgão de pessoal parecer conclusivo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio. Após o parecer o órgão de pessoal se pronunciará apenas quanto aos incisos I, II, e III deste artigo (assiduidade; pontualidade; disciplina).

Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias.

O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor. Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

A apuração dos requisitos mencionados deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.

**Não ficará dispensado de novo estágio probatório** o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de São Gonçalo/RJ!

## 7 – Formas de Provimento de Cargo Público

### 7.1 – Readaptação

**Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, ou por provimento em outro cargo.

Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos do servidor.

### 7.2 – Reversão

**Reversão** é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

### 7.3 – Reintegração

**Reintegração é a reinvestidura** do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou em cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento ou não dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39, 40, 41 e 42.

*Art. 39 Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade.*

*Art. 40 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.*

*Parágrafo Único - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.*

*Art. 41 O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.*

*§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.*

*§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.*

*Art. 42 Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.*

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será obrigatoriamente provido em igual cargo, ainda que necessária a sua criação, como excedente ou não.

Beleza?

Vamos ao Tempo de Serviço!

## 8 – Tempo de Serviço

Caro aluno, em nossas aulas temos falado, aqui e acolá, sobre o tempo de serviço sem, no entanto, nos aprofundarmos muito sobre o que ele é e o que esse termo impacta na sua futura vida funcional no serviço público estadual.

Bom, chegou a hora então de estudarmos o regramento trazido pela Lei Municipal nº 050/1991 sobre esse tal tempo de serviço. Vamos lá!

Tempo de serviço, como o próprio nome insinua, é o tempo que realmente valerá para fins de contagem de tempo para aposentadoria e para outros aspectos importantes do seu dia-a-dia como servidor público estadual (estabilidade, licenças e etc.).

Pois bem, em seu art. 33, o Estatuto estabelece que a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidas em anos, considerando o **ano como de 365 dias**.

E aí, já te convido a memorizar bem o destaque a seguir, que é muito bom de prova!

Além das ausências ao serviço previstas no art. 151, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:



- ↪ férias;
- ↪ exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão municipal de administração direta ou indireta.
- ↪ participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- ↪ desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- ↪ júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- ↪ licenças previstas nos incisos II, III, V, VIII e IX do art. 106.

*Art. 106 Conceder-se-á ao servidor licença:*

*I - para tratamento de saúde;*

*II - a gestante, a adotante e paternidade;*

*III - por acidente em serviço;*

*IV - por motivo de doença em pessoa da família;*

*V - para o serviço militar obrigatório;*

*VI - para desempenho de mandato legislativo ou executivo;*

*VII - para tratar de interesses particulares;*

*VIII - para desempenho de mandato classista;*

*IX - prêmio.*

**É vedada, para todos os efeitos de direito,** a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado, seja exclusivamente na Administração Pública ou nesta e na atividade privada.

Pronto. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as formas de vacância de cargo público no serviço público municipal.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

## 9 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 35 do Estatuto dos servidores de São Gonçalo/RJ:



- ↪ A vacância do cargo público decorrerá de:
- exoneração;
  - demissão;
  - promoção;
  - aposentadoria;
  - posse em outro cargo de acumulação proibida;
  - falecimento;
  - readaptação.

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou ex-offício.

A exoneração ex-offício dar-se-á:

- ↪ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ↪ quando, tendo tomado posse, o servidor não assumir o exercício do cargo estabelecido.

A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- ↪ a juízo da autoridade competente;
- ↪ a pedido do próprio servidor.

A vacância ocorrerá na data:



- ↪ do falecimento;
- ↪ imediata àquela em que o servidor completar 70 anos de idade;
- ↪ da publicação da lei que criar o cargo, do ato que aposentar, exonerar, demitir, conceder promoção ou readaptação;
- ↪ da posse em outro cargo de acumulação proibida.

Vamos à disponibilidade e o aproveitamento!

## 10 – Disponibilidade e Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade.



- ↪ O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, **no prazo mínimo de 12 meses**, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Se julgado apto, o servidor assumirá o **exercício do cargo no prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de aproveitamento.

Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

Vamos às substituições!

## 11 – As Substituições dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Os servidores investidos em cargo em comissão ou em função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regulamento ou regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O Estatuto dos Servidores de São Gonçalo determina, em seu art. 43, que a substituição dependerá de ato da Administração. E ainda, que a substituição será gratuita, **salvo se for igual ou superior a 30 dias**, quando será remunerada e por todo o período

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

E olha só:

No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento de cargo em que se der a substituição, podendo optar pelo de seu cargo quando se tratar de cargo em comissão de acordo com o artigo 6º, desta Lei.

*Art. 6º O servidor que for nomeado para cargo em comissão, receberá além do vencimento que percebe normalmente o valor símbolo correspondente ao cargo em comissão, enquanto perdurar o comissionamento.*

Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, **como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular;** nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um dos cargos.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

## 12 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

**Instagram:** @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 050/1991, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ, é incorreto afirmar que:

- a) O servidor que for nomeado para cargo em comissão, não receberá vencimento adicional.
- b) Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.
- c) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que deve ser cometido ao servidor.
- d) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelo cofre público.
- e) Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta serão organizados em carreiras.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. O servidor que for nomeado para cargo em comissão, **receberá além do vencimento que percebe normalmente o valor símbolo correspondente ao cargo em comissão, enquanto perdurar o comissionamento** (Art. 6º).

A **alternativa B** está correta. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão (Art. 2º).

A **alternativa C** está correta. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que deve ser cometido ao servidor (Art. 3º).

A **alternativa D** está correta. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelo cofre público (Art. 3º, parágrafo único).

A **alternativa E** está correta. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta serão organizados em carreiras (Art. 4º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 050/1991, são formas de provimento em cargo público, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) promoção.
- c) remoção.
- d) readaptação.
- e) reversão.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. nomeação (Art. 10, I).

A **alternativa B** está correta. promoção (Art. 10, II).

A **alternativa C** está incorreta. **Remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa D** está correta. readaptação (Art. 10, III).

A **alternativa E** está correta. reversão (Art. 10, IV).

**3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 050/1991, a posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais:**

- a) 15 dias, a requerimento do interessado.
- b) 60 dias, a requerimento do interessado.
- c) 10 dias, a requerimento do interessado.
- d) 30 dias, a requerimento do interessado.
- e) 30 dias úteis, a requerimento do interessado.

### Comentários

A resposta está no art. 16, parágrafo 1º:

*§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável **por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.***

**4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal nº 050/1991, o ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a jornada não superior a:**

- a) 44 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
- b) 40 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
- c) 36 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
- d) 25 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
- e) 35 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

### Comentários:

A resposta está no art. 20:

*Art. 20 O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a jornada não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.*

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 050/1991, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, EXCETO:

- a) assiduidade.
- b) pontualidade.
- c) disciplina.
- d) eficiência.
- e) capacidade de iniciativa.

### Comentários:

A **alternativa A** está correta. assiduidade (Art. 24, I).

A **alternativa B** está correta. pontualidade (Art. 24, II).

A **alternativa C** está correta. disciplina (Art. 24, III).

A **alternativa D** está incorreta. **Responsabilidade** (Art. 24, VI).

A **alternativa E** está correta. capacidade de iniciativa (Art. 24, IV).

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 050/1991, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):

- a) Reversão.
- b) Readaptação.
- c) Redistribuição.
- d) Substituição.
- e) Remoção.

### Comentários

A resposta está no art. 28:

*Art. 28 **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.*

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre as substituições dos cargos em comissão e funções de gratificadas, segundo a Lei Municipal nº 050/1991:

I. A substituição dependerá de ato da Administração.

II. A substituição será gratuita, salvo se for igual ou superior a 15 dias, quando será remunerada e por todo o período.

III. No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento de cargo em que se der a substituição, não podendo optar pelo de seu cargo.

IV. Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um dos cargos.

Marque a alternativa correta.

a) I, II e III.

b) II, III e IV.

c) I e IV.

d) I e III.

e) II e III.

### Comentários

As assertivas I e IV estão corretas. Veja:

*Art. 43 A substituição dependerá de ato da Administração.*

*§ 3º Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um dos cargos.*

As assertivas II e III estão em desacordo com a norma:

*Art. 43 (...)*

*§ 1º A substituição será gratuita, salvo se for **igual ou superior a 30 (trinta) dias**, quando será remunerada e por todo o período.*

*§ 2º No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento de cargo em que se der a substituição, podendo optar pelo de seu cargo quando se tratar de cargo em comissão de acordo com o artigo 6º, desta Lei.*

8. (CEPERJ – NÍVEL MÉDIO – PREFEITURA DE SÃO GONÇALO/RJ – 2011) De acordo com o artigo 28 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental recebe o nome de:

- a) readaptação
- b) reversão.
- c) transferência.
- d) aproveitamento.
- e) reintegração.

### Comentários

A resposta está na letra A, segundo o art. 28, citado na questão:

*Art. 28 **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.*

9. (CEPERJ – PROFESSOR DOCENTE I – PREFEITURA DE SÃO GONÇALO – 2008) Considere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo e responda às questões de nº 14 a 16.

Uma das formas de provimento em cargo público é a nomeação. De acordo com o artigo 11, a nomeação terá caráter efetivo quando se tratar de:

- a) cargo isolado ou de carreira.
- b) cargos de confiança.
- c) cargo em comissão ou de aproveitamento.
- d) cargos de promoção.
- e) cargos de função gratificada.

### Comentários

A resposta está na letra A, confira o art. 11, abaixo

*Art. 11 A nomeação far-se-á:*

*1 - em caráter efetivo, quando se tratar de **cargo isolado ou de carreira**;*

*II - em comissão, para cargos de confiança como tal declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;*

*III - em substituição, para cargo em comissão e função gratificada, no impedimento legal e temporário do ocupante.*

## LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 050/1991, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo/RJ, é incorreto afirmar que:

- a) O servidor que for nomeado para cargo em comissão, não receberá vencimento adicional.
- b) Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.
- c) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que deve ser cometido ao servidor.
- d) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelo cofre público.
- e) Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta serão organizados em carreiras.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 050/1991, são formas de provimento em cargo público, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) promoção.
- c) remoção.
- d) readaptação.
- e) reversão.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 050/1991, a posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais:

- a) 15 dias, a requerimento do interessado.
- b) 60 dias, a requerimento do interessado.
- c) 10 dias, a requerimento do interessado.
- d) 30 dias, a requerimento do interessado.
- e) 30 dias úteis, a requerimento do interessado.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 050/1991, o ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a jornada não superior a:
- 44 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
  - 40 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
  - 36 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
  - 25 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
  - 35 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 050/1991, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, EXCETO:
- assiduidade.
  - pontualidade.
  - disciplina.
  - eficiência.
  - capacidade de iniciativa.
6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 050/1991, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):
- Reversão.
  - Readaptação.
  - Redistribuição.
  - Substituição.
  - Remoção.
7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre as substituições dos cargos em comissão e funções de gratificadas, segundo a Lei Municipal nº 050/1991:
- A substituição dependerá de ato da Administração.
  - A substituição será gratuita, salvo se for igual ou superior a 15 dias, quando será remunerada e por todo o período.

III. No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento de cargo em que se der a substituição, não podendo optar pelo de seu cargo.

IV. Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um dos cargos.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e IV.
- d) I e III.
- e) II e III.

8. (CEPERJ – NÍVEL MÉDIO – PREFEITURA DE SÃO GONÇALO/RJ – 2011) De acordo com o artigo 28 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental recebe o nome de:

- a) readaptação
- b) reversão.
- c) transferência.
- d) aproveitamento.
- e) reintegração.

9. (CEPERJ – PROFESSOR DOCENTE I – PREFEITURA DE SÃO GONÇALO – 2008) Considere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo e responda às questões de nº 14 a 16.

Uma das formas de provimento em cargo público é a nomeação. De acordo com o artigo 11, a nomeação terá caráter efetivo quando se tratar de:

- a) cargo isolado ou de carreira.
- b) cargos de confiança.
- c) cargo em comissão ou de aproveitamento.
- d) cargos de promoção.
- e) cargos de função gratificada.

## GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

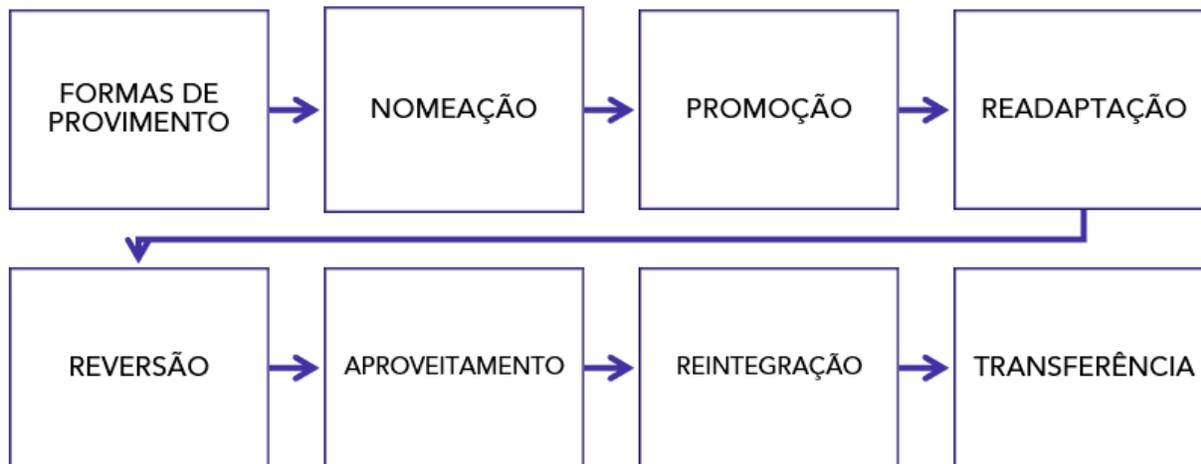
5. D
6. B
7. C
8. A

9. A

## RESUMO

↪ Para os efeitos desta Lei, **servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**, de provimento efetivo ou em comissão.

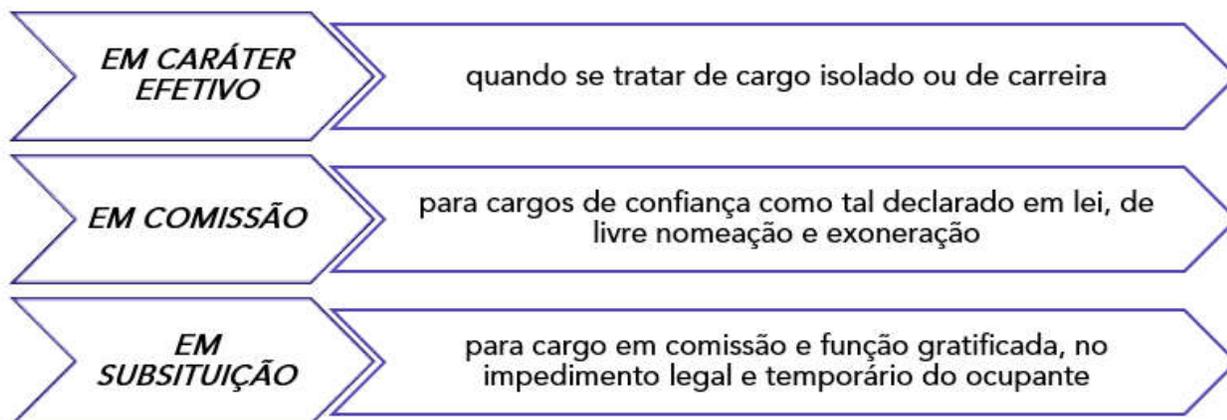
O Estatuto dos Servidores Públicos de São Gonçalo/RJ prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, são formas de provimento de cargo público:



↪ São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

- a nacionalidade brasileira;
- o gozo de direitos políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- a idade mínima de 18 anos.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



- ↵ O concurso público **terá validade de até 2 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- ↵ Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

E aí, duas informações quantíssimas para fins de provas:

- ↵ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias contados da publicação** do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.
- ↵ Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, exceto no caso de licença para tratamento de interesses particulares, o prazo será contado do término do impedimento.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

- ↵ À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.
- ↵ O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório **por período de 36 meses\***, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- ↵ assiduidade;
- ↵ pontualidade;
- ↵ disciplina;
- ↵ capacidade de iniciativa;
- ↵ produtividade;
- ↵ responsabilidade.

Segundo o que estabelece o art. 35 do Estatuto dos servidores de São Gonçalo/RJ:

- ↵ A vacância do cargo público decorrerá de:
  - exoneração;
  - demissão;
  - promoção;
  - aposentadoria;
  - posse em outro cargo de acumulação proibida;
  - falecimento;

- readaptação.

A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- ↪ a juízo da autoridade competente;
- ↪ a pedido do próprio servidor.

A vacância ocorrerá na data:

- ↪ do falecimento;
  - ↪ imediata àquela em que o servidor completar 70 anos de idade;
  - ↪ da publicação da lei que criar o cargo, do ato que aposentar, exonerar, demitir, conceder promoção ou readaptação;
  - ↪ da posse em outro cargo de acumulação proibida.
- ↪ O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, **no prazo mínimo de 12 meses**, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento de cargo em que se der a substituição, podendo optar pelo de seu cargo quando se tratar de cargo em comissão de acordo com o artigo 6º, desta Lei.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.